



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP**

PROJETO DE LEI Nº 634/2021

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

**Transforma cargos efetivos vagos de
analista judiciário em Assistente
Judiciário e dá outras providências.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Ofício nº 2720/2021 – PTJ, recebido por esta Casa Legislativa em 24/11/2021, cujo objeto “*TRANSFORMA cargos efetivos vagos de Analista Judiciário em Assistente Judiciário e dá outras providencias*”

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Prosseguindo, a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, recebendo parecer favorável.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente desse Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do RIALEAM¹, as Comissões de Assuntos Econômicos e Obras e Patrimônio e Serviços Públicos se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

¹ As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise objetiva transformar cargos efetivos vagos de Analista Judiciário em Assistente Judiciário e dá outras providências.

Assim justificou o Autor:

“Desse modo, considerando o concurso público realizado em 2019 para o provimento de cargos efetivos e a premente necessidade do provimento de cargos de Assistente Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, bem como as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, faz-se necessário equilibrar os quantitativos das vagas frente às necessidades da Administração.

Vale destacar que, mesmo com a transformação ora proposta, ainda restarão 93 (noventa e três) cargos vagos de Analista Judiciário, a serem providos de acordo com o interesse da Administração e as suas capacidades financeiras e orçamentárias.”

A propositura em tela recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, alínea “b”, do RIALEAM², compete à Comissão de

² Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP**

Assuntos Econômicos, dentre outros assuntos, analisar a compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Nesse diapasão, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

b) Da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, conforme dispõe o Art.27, inciso X, “c” RIALEAM³.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 634/2021**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

³ X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

(...)

c) servidores públicos civis e militares, contratados temporariamente ou prestadores de serviço;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP**

S.R. Parecer Conjunto das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque Dez - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 22:30:23
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 22:25:31
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 21:12:45
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 20:34:03

